



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 684/2018, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS, VISANDO DELIMITAR O
CAMPO DE PROTEÇÕES DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, III, da Lei Orgânica do Município combinado com os artigos 22, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei Federal nº 8.742/93.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 1º. Esta Lei Disciplina a concessão de benefícios eventuais de assistência social, aos cidadãos e às famílias impossibilitadas de arcarem por conta própria as necessidades urgentes, advindas de contingências sociais de caráter suplementar, temporário, no município de Corrente - PI, como um instrumento de fortalecimento e garantias dos direitos básicos do cidadão.

Art. 2º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 3º. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I** - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II** - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III** - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV** - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V** - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI** - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 4º. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 5º. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais serão estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou família que estejam em trânsito no Município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 8º. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 9º. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 10. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- I** - ausência de documentação;
- II** -necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III** - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV** - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V** - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI** - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII** - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 11. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 12. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 14. São formas de benefícios eventuais pela Política de Assistência Social:

- I**- auxílio natalidade;
- II**- auxílio funeral;
- III**- situações de vulnerabilidade temporária;
- IV**- calamidade pública;

Parágrafo único. Entende-se por benefícios eventuais emergenciais, as ações de caráter transitório em forma de bem material para reposição de perdas, com finalidade de atender vítimas de calamidades públicas ou desastres, para enfrentamento de contingências, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 15. Os benefícios eventuais da Política de Assistência Social somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.

Art. 16. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, e será concedido conforme Art. 3º desta lei.

§ 1º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do *caput* deste artigo, o Assistente Social, responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor, poderá conceder o benefício mediante parecer social.

§ 2º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

Art. 18. O auxílio natalidade atenderá, aos seguintes aspectos:

I - Fornecimento de kit enxoval da gestante comprovadamente carente e residente no município;

II - As gestantes para receber o kit, deverá estar em dia com o seu pré-natal/vacinas;

III - As gestantes deverão participar de cursos, palestras, oficinas, que serão ministradas por profissionais da saúde, educação, assistência social e outros.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I - Certidão de nascimento;

II - Comprovante de residência;

III - Comprovante de renda;

IV - Documentos pessoais (CPF e RG) ou cartão Bolsa Família, ou comprovante de inscrição do CadÚnico;

V - Documento que comprove a realização do pré-natal;

VI - Na falta de algum item acima, será analisado o caso.

§ 2º O benefício deve ser solicitado 30 (trinta) dias antes do nascimento, ou até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 3º O benefício natalidade será concedido às famílias moradoras de Corrente - PI que se enquadrem no art. 7º desta lei.

§ 4º Podem solicitar o auxílio, os pais ou descendentes munidos de documentos pessoais, certidão de nascimento, comprovante de residência e renda familiar.

§ 5º O auxílio natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo no caso de nascido vivo, tais como: enxoval do recém-nascido, incluindo itens de higiene.

Art. 19. O auxílio funeral atenderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

I - Fornecimento de urnas funerárias para pessoas falecidas comprovadamente carentes que residiam no município, conforme valor e serviços estabelecidos no processo licitatório.

§ 1º São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I - Atestado de óbito;

II - Comprovante de residência;

III - Comprovante de renda;

IV - Documentos pessoais do falecido e do requerente (CPF e RG), ou cartão Bolsa Família, ou comprovante de inscrição do CadÚnico;

V - Na falta de algum item acima, será analisado o caso.

§ 2º O requerimento do auxílio funeral deverá ser efetuado até 30 (tinta) dias após o óbito.

§ 3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou população em situação de rua a Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania -SEMTAC será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§ 4º Podem solicitar o auxílio, os descendentes, ascendentes e/ou responsáveis legais munidos de documentos pessoais, comprovante de endereço e renda familiar do requerente e certidão de óbito.

Art. 20. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º – Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I - Comprovante de residência;

II - Comprovante de renda;

III - Documentos pessoais (CPF e RG), ou cartão Bolsa Família, ou comprovante de inscrição do CadÚnico;

IV - Na falta dos documentos essenciais, deverá apresentar boletim de ocorrência informando a perda dos documentos.

§ 3º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir do parecer social realizado.

§ 4º A concessão de cesta básica, constitui-se em prestação eventual, destinados à família em situação de: desemprego, morte, situação decorrente de desastres ambientais, entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

outras, avaliadas pelo técnico responsável. Os beneficiários devem estar vinculados ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 5º A concessão do auxílio passagem se destina as pessoas, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal em virtude dos vínculos familiares interrompidos e/ou fragilizados.

§ 6º A concessão do auxílio aluguel social se destina a famílias em situação de vulnerabilidades sociais e oriundas ou não de efeitos sofridos por catástrofes climáticas, restando desabrigadas ou desalojadas em virtude da destruição total ou parcial de seu imóvel. O aluguel social será pago para o núcleo familiar atingido pela vulnerabilidade social e/ou catástrofe climática, sendo vedada à constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios do aluguel social, o mesmo será concedido em forma de pecúnia no valor a ser definido, pelo prazo de 03 (três) meses. Tal concessão será efetuada mediante parecer social.

§ 7º O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de vulnerabilidade temporária será definido a partir da realização do parecer social.

Art. 21 Para atendimento de vítimas de calamidade pública poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.742, de 1993.

§ 1º – Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública:

I - Comprovante de residência;

II - Comprovante de renda;

III - Documentos pessoais (CPF e RG), ou cartão Bolsa Família, ou comprovante de inscrição do CadÚnico;

IV - Na falta de algum item acima, será analisado o caso.

§ 3º Caso ocorra a perda de todos os documentos nessa situação, será providenciado a documentação necessária, por meio dos benefícios eventuais, previsto no Art. 4º e inciso II do Art. 9º desta lei.

§ 4º O auxílio em situação de calamidades pública será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir do parecer social realizado.

§ 5º O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de calamidade pública será definido a partir da realização do parecer social.

Art. 22. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 23. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos.

Art. 24. Não se incluem na condição de benefícios eventuais da Assistência Social objeto desta lei, em consonância com a Resolução n.º 39/2010, do Conselho Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Assistência Social - CNAS, as provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afeto à:

§ 1º- Saúde:

I – Fornecimento de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde,

II – Fornecimento de recursos integrantes ao conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas,

III – Fornecimento de Medicamentos,

IV - Pagamento de exames médicos,

V - Apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município,

VI - Transporte de doentes,

VII – Fornecimento de leites e dietas de prescrição especial e

VIII - Fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 25. Entende-se por estado emergencial em saúde segundo esta Lei municipal, a demanda não assistida pelos serviços básicos da Política de Saúde do Município, bem como os programas, projetos, serviços e benefícios, não concedidos pelo Estado e Governo Federal. Faz saber que estas situações eventuais serão avaliadas por profissionais qualificados da saúde para esta função, o qual emitirá parecer social, identificando os pacientes em situações de extrema vulnerabilidade aptos ao benefício.

§ 1º A concessão dos benefícios eventuais na saúde, mencionados no Art. 24, § 1º, bem como a concessão de apoio financeiro para aquisição de passagens para tratamento de saúde e hospedagem para estadia de paciente em tratamento de saúde fora do domicílio, serão custeados pela Política da Saúde Municipal destinada aos pacientes, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal em virtude da saúde fragilizada.

§ 2º São documentos essenciais para concessão dos benefícios eventuais concedidos pela saúde:

I – Documentos pessoais: CPF, RG, Certidão de nascimento e/ou certidão de casamento;

II – Comprovante de residência;

III – Protocolo/ solicitação de consultas e/ou exames, cirurgias, solicitações de procedimentos como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, dentre outros contemplados pela saúde.

IV – Cartão do SUS

V - Comprovante de renda, e/ou cartão Bolsa Família, comprovante de inscrição do CadÚnico.

VI – Na falta de algum item acima, será analisado o estado social do provável beneficiário.

CAPÍTULO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município,
I - Coordenar a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, relacionados a Política de Assistência Social, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV– manter comunicação com a Gerencia de Assistência Social as Pessoas Carentes da Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania - SEMTAC para atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;

V– manter em arquivo o registro dos requerimentos e concessões de benefícios eventuais por período indeterminado, para posterior apresentação quando solicitado e para aferição das carências da população;

VI - articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda;

Art. 27. Caberá ao órgão gestor da Política de Saúde do Município, de acordo com a Resolução n.º 39/2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS:

I - Observar os marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas:

II- POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Portaria Ministério da Saúde - MS nº1.060, de 05 de junho de 2002);

III - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 6º e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – art. 20);

IV - CONCESSÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – arts. 18 e 19);

V - Portaria MS nº 116, de 09 de setembro de 1993;

VI - Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993;

VII – Portaria MS nº 321/2007);

VIII - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 17);

IX - SAÚDE BUCAL (Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente);

X - CONCESSÃO DE ÓCULOS (Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação - MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007 – Projeto Olhar Brasil) e

XI - Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009).

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. - É assegurado o amplo exercício do direito de ampla defesa e de contraditório, mediante a interposição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

decisão gravosa ao requerente, de recurso, que deverá ser julgado pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e/ou Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 29. – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a Lei no que couber.

Art. 30. – Para consecução dos Benefícios Eventuais instituído por esta Lei, disporá o Município de recursos orçamentários específicos vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As despesas com benefícios de outra natureza, não previstos pela Política de Assistência Social e Saúde, correrão por conta da dotação orçamentária de suas respectivas secretarias.

Art. 31. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 23 AGOSTO DE 2018.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal